



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 07/2025

Dispõe sobre a criação de vaga em cargo do Quadro Permanente de Pessoal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRALVA, MINAS GERAIS,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica criada, no âmbito da Prefeitura Municipal de Pedralva, 01 (uma) vaga para o cargo de Farmacêutico.

§ 1º A jornada de trabalho, atribuições, remuneração e requisitos do cargo são os mesmos previstos na Lei Complementar nº 019/2010, de 27 de dezembro de 2010.

§ 2º O Anexo I da Lei Complementar nº 019/2010 passa a indicar 02 (duas) vagas para o referido cargo.

Art. 2º Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contratar 01 (um) farmacêutico para preenchimento temporário da vaga ora criada, na forma prevista no Art. 37, IX da Constituição Federal, até a realização de concurso público para seu regular provimento.

§ 1º A contratação de que trata este artigo será mantida pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato de prestação de serviço.

§ 2º O recrutamento do profissional a ser contratado, nos termos desta Lei Complementar, será feito mediante processo seletivo simplificado, de análise curricular, com prazo de inscrição mínimo de 10 (dez) dias, sujeitos à ampla divulgação em órgão oficial ou em jornal de circulação local, além de publicação nas páginas da internet do Município.

Art. 3º O servidor contratado nos termos desta lei, será regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Pedralva, sem que ocorra a incidência direta ou subsidiária das disposições da Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, e serão filiados ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS, conforme disposto no § 13 do artigo 40 da Constituição Federal.

Art. 4º O vencimento do contratado na forma desta Lei será idêntico ao vencimento inicial atribuído ao cargo efetivo em início de carreira da mesma categoria ou, inexistindo, de categoria equivalente.

Parágrafo único. Para efeitos deste artigo, não serão consideradas as vantagens de natureza individual do servidor ocupante de cargos substituído ou tomado como paradigma.

Art. 5º O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á:

- I - pelo término do prazo contratual;
- II - por iniciativa do contratado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

III - imediatamente, quando o contratado incorrer em infração aos deveres e proibições estabelecidas no Estatuto dos Servidores;

IV - imediatamente, pelo término da causa que originou a contratação temporária;

V - por interesse público, com a iniciativa do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º Quando da rescisão do contrato, o contratado receberá férias proporcionais acrescidas de 1/3 (um terço), saldo dos vencimentos com as respectivas vantagens e gratificação natalina proporcional.

Parágrafo único. A extinção do contrato, por iniciativa da Administração Pública, antes do prazo contratual, não enseja o direito a qualquer indenização, com exceção das vantagens previstas no caput deste artigo.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta do orçamento próprio do Município de Pedralva.

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedralva, 06 de agosto de 2025.


Joel Silva
Prefeito Municipal

RECEBEMOS
Em 06/08/2025
Horas: 16 : 45
Protocolo: 590/2025
macedo
Maria Geralda Castro de Souza
Secretária Executiva da Câmara Municipal
Pedralva MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Mensagem nº 030/2025/PMP

Pedralva, 06 de agosto de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
VALDINEI DE PAULA SILVA
Presidente da Câmara Municipal
Pedralva/MG

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação dessa Egrégia Casa, o incluso Projeto de Lei que *“Dispõe sobre a criação de vagas em cargos do Quadro Permanente de Pessoal e dá outras providências”*.

Justificativa:

A exigência de presença de farmacêutico em farmácias e drogarias durante todo o horário de funcionamento é uma regra geral, estabelecida pelas leis 5.991/73 e 13.021/14. Isso significa que, em geral, um farmacêutico responsável técnico ou substituto deve estar presente durante as 8 horas diárias de funcionamento, ou o tempo que for o horário de funcionamento da farmácia.

Atualmente, o município dispõe de duas servidoras ocupantes do cargo de Farmacêutico, as quais encontram-se lotadas nas farmácias do Departamento de Saúde. Contudo, cumpre destacar que uma das profissionais desempenha jornada de 06 horas diárias (cargo efetivo), e a outra cumpre jornada reduzida de 04 horas diárias (cargo NASF), o que tem se mostrado insuficiente para atender à crescente demanda dos serviços farmacêuticos, tanto em nível de dispensação como nas funções técnicas e administrativas previstas em lei.

Em razão disso, a municipalidade tem arcado recorrentemente com despesas oriundas de pagamento de horas extras, a fim de garantir a continuidade do serviço público essencial de fornecimento de medicamentos e acompanhamento da população. A criação de um novo cargo permitiria cessar ou ao menos reduzir consideravelmente tais gastos, promovendo economicidade ao erário e otimizando os recursos humanos disponíveis.

Além disso, a presença de apenas duas farmacêuticas torna-se insuficiente diante de afastamentos legais, como férias, licenças médicas e outros impedimentos legais, obrigando a sobrecarga de trabalho ou a interrupção de serviços. A criação da nova vaga visa também oferecer suporte e continuidade nos atendimentos, assegurando o pleno funcionamento das atividades em todos os períodos do ano.

Outro fator determinante para a presente solicitação é a ampliação dos serviços farmacêuticos no município, com ênfase na atuação clínica do profissional farmacêutico, como: consultas farmacêuticas, com foco na adesão terapêutica e orientação ao uso racional de medicamentos; acompanhamento de pacientes em tratamento contínuo, em articulação com a equipe multiprofissional; atividades educativas em saúde, como palestras e orientações em grupos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Ressalta-se que a criação da vaga não se trata de mera ampliação de quadro funcional, mas sim de uma medida técnica e estratégica voltada à melhoria da qualidade dos serviços prestados à população, promovendo um atendimento mais humanizado, resolutivo e seguro.

As farmacêuticas atualmente em exercício já desempenham suas funções com dedicação e competência reconhecidas, porém, diante das limitações de carga horária e da complexidade crescente das atribuições do setor, faz-se imprescindível o reforço do quadro com mais um profissional habilitado.

Face à ausência de tempo hábil para a realização de concurso público que possibilite suprir de forma definitiva a vacância mencionada, e diante da necessidade de garantir a continuidade das atividades atribuídas a cargo permanente integrante do quadro efetivo municipal, é imperiosa a contratação conforme apresentada nesta proposição, para atender à urgência e resguardar a disponibilidade ininterrupta dos serviços de saúde, forte o disposto no art. 37, IX da Constituição da República.

Por oportuno, importante salientar que a referida contratação não irá impactar as contas públicas e principalmente o limite com gasto com pessoal, além dos valores propostos estarem de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Município de Pedralva, ou seja, muito abaixo do limite legal estabelecido pela CR/88 e LRF, conforme demonstrativo de impacto orçamentário que ora se anexa ao presente projeto.

A forma de contratação estabelecida justifica-se em razão da emergencialidade da demanda, uma vez que, não é possível que ocorra o cessamento do fornecimento de medicação aos Municípios, em razão disto segue o Projeto de Lei em Regime de Urgência.

Assim submetemos o projeto à apreciação dessa Egrégia casa, depois e de analisados pelas dignas comissões, possa ser submetido ao plenário onde estamos certos de que os Senhores Vereadores irão reconhecer a necessidade de sua aprovação.

Na certeza de contar com o apoio dessa Egrégia Assembleia Legislativa, que reitero a Vossa Excelência o pedido de apreciação desse Projeto de Lei.

Na oportunidade, apresentamos a Vossa Excelência e demais Vereadores, as expressões do nosso apreço e consideração.

Cordialmente,

Joel Silva
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Pedralva
Estado de Minas Gerais

IMPACTO FINANCEIRO/ORÇAMENTÁRIO "Projeto de Lei Criação de Cargos e Vagas"				
Informações Preliminares				
Descrição do Cargo	Valor Venc.	Impacto/Anual 2025	Impacto/Anual 2026	Impacto/Anual 2027
Farmacêutico	3.725,48	16.143,75	51.954,97	54.355,29
Total	3.725,48	16.143,75	51.954,97	54.355,29
Encargos	447,06	1.937,25	8.312,80	10.871,06
Total Geral	7.898,02	34.224,75	112.222,74	119.581,64

1- DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA DE IMPACTO

Legislação

Arts. 15, 16 e 17 da LRF.

ESPECIFICAÇÕES	2025	2026	2027
Receita Corrente Líquida do Município Prevista (A)	43.776.670,52	45.965.504,05	48.263.779,25
Despesa Com Pessoal Acumulada Projetada (B)	21.792.382,23	22.927.276,76	24.073.640,60
Projeção da Nova Despesa (C)	34.224,75	112.222,74	119.581,64
Despesa Total Com Pessoal Estimada (D=B+C)	21.826.606,98	23.039.499,50	24.193.222,24
Estimativa do Impacto (E=D/Ax100)	49,86%	50,12%	50,13%

PREMISSAS E METODOLOGIA - Art. 16, § 2º, LC 101/2000

- 1- O presente impacto foi realizado a partir do salário base do respectivo cargo;
- 2- Para os anos de 2026 e 2027 projetou-se um crescimento da despesa na ordem de 4,62% a.a.;
- 4- Os encargos incidentes, INSS na ordem de 12% para 2024, 16% para 2026 e 20% para 2027;
- 5- A RCL foi estimada com base na realizada em 2024, acrescida de 5% a.a.;
- 6- Para 2025 considerou as contratações a partir do mês de setembro.

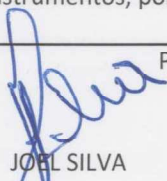
2- DECLARAÇÃO DO ORDENDOR - Art. 17, § 1º da LC 101/2000

Declaro a existência de recursos orçamentários, e ainda, a possibilidade de abertura de créditos adicionais, conforme Lei Orçamentária do exercício e para os dois exercícios subsequentes, 2026 e 2027. A fonte de recursos para suportar estas despesas serão asseguradas nas respectivas leis orçamentárias, obtidas com o aumento de arrecadação e redução de outras despesas.

3- DECLARAÇÃO ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Art. 16, Inciso II, § 1º, LC 101/ 2000

Declaramos, em cumprimento da Lei Complementar 101/2000, concernente ao artigo 16, inciso II, § 1º, que as despesas decorrentes do objeto mencionado correrão por conta de dotações específicas, constantes da Lei Orçamentária Anual, e abertura de créditos adicionais, caso necessário, conforme autorização contida na mesma, são suficientes para empenhamento neste exercício, havendo pois, adequação orçamentária e financeira. Declaro ainda, que as despesas acima são compatíveis com o Plano Plurianual - PPA, e Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, e que não infringe nenhuma disposição constantes neste instrumentos, pois, enquadram em suas diretrizes, prioridades e metas.

Pedralva, 06 de Agosto de 2025.


JOEL SILVA
PREFEITO MUNICIPAL